



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº578/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**

**CONVENIADA** : CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ  
**DATA** : 05/01/2015  
**PROC. ADM. Nº** : 25638/2014  
**CONVÊNIO** : 578/2013-1

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro lado **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ**, com sede na Alameda da Criança, nº 105, Vila Vitória, CEP 13338-020, Indaiatuba/SP, Fone: (19)3875-6584, E-mail. crechejesusdenazare@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, neste ato representado por seu Presidente **PAULO DE SOUZA RODRIGUES**, portador do RG nº 4.225.416 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 207.678.978-20, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento do Termo de Aditamento ao **CONVÊNIO Nº 578/13**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

1.1. Fica aditado o Convênio nº 578/13, onde concede nos termos da Lei Municipal nº 6.405 de 10/12/14, subvenção social como segue:

1.1.1. O presente convênio tem por objetivo a concessão de Subvenção Social em favor da **CONVENIADA**, de até o limite de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.216/2013;

1.2. O presente aditivo será suportado pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.06.02.08.244.0015.2026.3.3.50.43.00 e 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43.00.”

MM



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

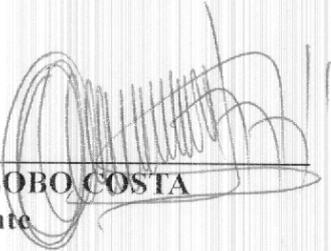
2.1. O presente Termo de Aditamento ao convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. As partes conveniadas ratificam as demais Cláusulas e condições avençadas no Convênio que não foram alteradas expressamente por este termo.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

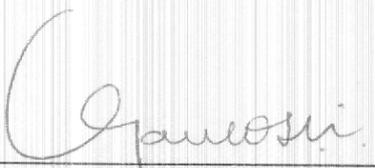
Indaiatuba, aos 05 de Janeiro de 2015.



**NUNCIO LOBO COSTA**  
p/Conveniente



**LUÍZ HENRIQUE FURLAN**  
Conveniente



**PAULO DE SOUZA RODRIGUES**  
Conveniada



## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Órgão Beneficiário: Casa da Criança Jesus de Nazaré

Tipo de concessão: Subvenção Social

Valor: até R\$ 19.404,00

Exercício: 2015

Advogado(s): (\*)

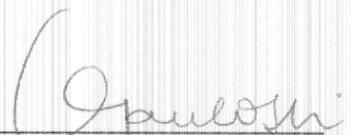
Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 05 de Janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**NUNCIO LOBO COSTA**  
p/Conveniente

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
p/Conveniente

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO DE SOUZA RODRIGUES**  
p/Conveniada

MM